



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º /2024

Reunião	: Ordinária	N.º 645
	: Extraordinária	N.º
Decisão Plenária	: PL/DF- /2024	
Referência	: Processo nº 07.818.202980/2024	
Interessado	: Danyel Ferreira da Silva	

EMENTA: defere Inclusão de Título/Anotação de Curso.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 28 de agosto de 2024, ao apreciar o processo n.º 07.818.202980/2024, de interesse da Engenheiro Químico Danyel Ferreira da Silva, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Eletr. Joao Batista Serroni de Oliva, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata da solicitação de Inclusão de título/Anotação de curso; considerando que o pedido de Inclusão de título/Anotação do curso neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência de Fiscalização e Técnica, com emissão dos Pareceres n.º 2735/2024/GAT/SFT e n.º 4910/2024/GAT/SFT, observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e de Segurança do Trabalho (CEEMMST), por meio da Decisão n.º 317/2024, expedida na sessão ordinária n.º 733, de 01.07.2024, indeferiu o pleito, tendo em vista ter iniciado o curso de Pós graduação Latu Senso em engenharia de segurança do trabalho antes da conclusão da graduação, conforme consta na ficha do profissional; considerando que o interessado inconformado com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; considerando que em seu recurso o interessado alega que antes da Decisão da CEEMMST ser proferida, foi apresentado Certificado de Conclusão do curso de Bacharel em Ciências Agrárias, ministrado pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, cuja conclusão se deu em 05/10/2017; considerando que a documentação, anexada fora do rito processual, não foi considerada pela Câmara Especializada durante a sua avaliação; considerando que o curso de Ciências Agrárias confere ao profissional o título de Tecnólogo em Ciências Agrárias, conforme Tabela de Títulos Profissionais – Anexo, da Resolução n.º 473/2002, do Confea; considerando que, entretanto, o profissional não possui o referido curso anotado perante o Sistema Confea/Crea; considerando, ainda, a Decisão Plenária n.º 1.185/2015 do Confea, que também fixa posicionamento acerca da inclusão do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho aos profissionais Tecnólogos (Situação 3), mantendo a recomendação pelo indeferimento, visto que não existe previsão do exercício da especialidade de Engenheiro de Segurança do Trabalho por tecnólogo no art. 1º da Lei n.º 7.410, de 1985, regulamentada pelo





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Decisão Plenária – PL/DF n.º /2024

Decreto nº 92.530, de 1986; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Eletr. Joao Batista Serroni de Oliva apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo deferimento do pleito; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6º, do Regimento Interno. **DECIDIU**, por 29 (vinte e nove) votos favoráveis e 06 (seis) abstenções, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator pelo deferimento do pleito, considerando o fato novo apresentado, em que o profissional apresentou "diploma de graduação no Bacharelado em Ciências Agrárias, datado de 11 de julho de 2018 tendo colado grau no dia 05 de outubro de 2017, expedido pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri", portanto, anteriormente ao início da pós-graduação que ora o profissional busca reconhecimento do Crea-DF para a titulação em Engenharia E Segurança Do Trabalho, deixa evidente que o requerente ter concluído um curso de ensino superior anteriormente ao de pós-graduação lato sensu atende aos requisitos não só da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como, a Decisão Plenária nº 1.185/2015 do Confea. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ALEXANDRE LUCAS KONTOYANIS, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, BRASIL AMERICO LOULY CAMPOS, CARLOS MEDEIROS SILVA, DANIEL MONTEIRO ROSA, DAVID JOSE DE MATOS, DEBORA TOMAZ CANTUARIA CLEMENTE, DENIS MARTINS, DIOLIVIA ALVES CARVALHO TIBÚRCIO, EDUARDO PICKLER SCHULTER, EGOMAR DICKEL, ERIKSON LIMA DE OLIVEIRA, FÁBIO OLIVEIRA GUIMARÃES, FABYOLA GLEYCE DA SILVA RESENDE, GUILHERME AMÂNCIO LOULY CAMPOS, IRVING MARTINS SILVEIRA, ISAIAS BAPTISTA MARTINS, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JORGE CAUBY NUNES, JULIANE FORTES, MARJORIE STEMLER DA VEIGA, MAURO BIANCAMANO GUIMARAES, MAXWELL SIMES DE SOUZA PAIVA, NILSON MARTORELLA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, ROSANGELA ISOLDE FRICKE, SAMANTHA MAIA MELLO, TIBÚRCIO JOSÉ SOARES MARTINS e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Abstiveram-se da votação os senhores conselheiros: FERNANDO CARAMASCHI BORGES, KARINE DE SANTES BASTOS MOREIRA, LECY CRISTIANI RAMALHO, LUIZ SOARES CORREIA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA e NATHERCIA CHRISTIANNE BARBOSA GUIMARAES RICCI.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 28 de agosto de 2024.

Eng.^a Adriana Resende Avelar de Oliveira
Presidente

CRS - Mat. n.º 381



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961 2802 | 3961 2810
presidencia@creadf.org.br
www.creadf.org.br

Página 2 de 2

Versão 02